ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.º -** As penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 008 e na Lei Complementar Municipal n.º 009 serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes.
- Art. 2.º São autoridades sanitárias competentes:
  - I O Prefeito Municipal;
  - II O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;
  - III O Encarregado do Serviço de Vigilância Sanitária, o Encarregado do Serviço de Vigilância Epidemiológica e de Controle de Zoonoses ou o Encarregado do Serviço de Meio Ambiente Urbano e Rural, conforme o caso.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Serão considerados ainda autoridades sanitárias competentes quaisquer funcionários ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, prévia e devidamente credenciadas e com competência delegada por uma das autoridades citadas no *caput* deste artigo.
- Art. 3.º As penas de multa consistem no pagamento dos seguintes valores:
  - I nas infrações leves 1,5 a 10 UPFM;
  - II nas infrações graves 10 a 20 UPFM;
  - III nas infrações gravíssimas 20 a 50 UPFM.
- **Art. 4.º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5.º -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 162 da Lei Complementar Municipal n.º 008 e o Art. 241 da Lei Complementar Municipal n.º 009.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério – ES, em 10 de junho de 1999.

## **LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

## SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI

Secretário Municipal de Administração e Finanças, Interino